

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025

(Processo Administrativo n.º112/2025)

Torna-se público que o Município do Ipojuca, por meio da Secretaria municipal de Saúde, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa Seges/ME nº67, de 2021, Decreto Municipal nº 32, de 21 de março de 2025, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 25/06/2025

Horário da Fase de Lances: 9:00

Link: BNC: <http://bnc.org.br/sistema>

Critério de Julgamento: Menor Preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de prestação de serviço de **empresa especializada no transporte de veículos automotores através de caminhão plataforma, com regulamentação pela ANTT, sendo incluso na contratação motorista, combustível, seguro e serviço de coleta e entrega no local previamente destinado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, disponível no endereço eletrônico <http://bnc.org.br/sistema/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado na Bolsa **Nacional de Compras - BNC** e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. A Bolsa **Nacional de Compras - BNC** poderá ser acessado pela web.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores/prestadores de serviço:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário); e

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Todas as especificações do objeto contido na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço, conforme o caso).
- 4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00 (um) real.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrada vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especial-

mente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([HTTPS://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis](https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis)); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexeqüíveis;

6.8.4. não tiver sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexeqüível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada através da documentação de habilitação a ser enviada exclusivamente pelo sistema BNC.

7.2.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema BNC, no prazo de 02 horas, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

10.12.3. ANEXO III – Declarações.

Ipojuca, 16 de JUNHO de 2025

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal do Ipojuca Nº 032/2025 de 21 de março de 2025, para contratação direta.

1.1. Contratação de empresa especializada no transporte de veículos automotores através de caminhão prancha ou caminhão plataforma, com regulamentação pela ANTT, sendo incluso na contratação motorista, combustível, seguro e serviço de coleta e entrega no local previamente destinado.

1.2. Descrição do Serviço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉDIA DE PREÇOS VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no transporte de veículos automotores, através de caminhão prancha ou caminhão plataforma, com regulamentação pela ANTT, sendo incluso na contratação motorista, combustível, seguro e serviço de coleta e entrega no local previamente destinado. Trata-se 2 (dois) veículos Automotores do tipo: Furgão Marca Renault, Modelo Master. Os veículos a serem coletados estão no seguinte endereço: FLASH ENGENHARIA (Transformadora), RUA PROFESSORA CÉLIA C. MARQUES MENDES, Nº 1000, ALTO DA BOA VISTA, SOROCABA/SP, com destino à Rua Coronel João de Souza Leão, s/n, Centro Ipojuca/PE	5240	R\$ 26.067,51

O valor estimado do preço para realização do serviço, se originou mediante a metodologia que melhor se adéqua à realidade de mercado, para tanto se utilizou a média de preços. Cumpre esclarecer que houve homogeneidade nos preços pesquisados, o que justifica a utilização da presente metodologia.

Descrição dos Veículos (Ambulância) a serem transportados

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO/AMBULÂNCIA	VALOR UNITÁRIO	QDTE	VALOR
1	Veículo Automotor Furgão Marca Renault, Modelo Master, Cor predominante branca, Ano/Modelo: 2024/2025, Motor a Diesel, 136 CV, adaptado para ambulância, conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP Nº 150/2023, gerador da Ata de Registro de Preços ARP Nº4/2024 do Ministério da Saúde. Chassi dos veículos: 93YF62003SJ123700 e 93YF62005SJ123715	R\$ 289.000,00	2	R\$ 578.000,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O contrato terá duração de 3 (três) meses, diante da contratação do objeto, tempo razoável e suficiente para executar todo o contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Finalizado o escopo do contrato, não havendo mais interesse da administração pública em sua continuidade e/ou prorrogação, este estará automaticamente encerrado, devendo o ato ser publicado em imprensa oficial.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 26.067,51** (vinte e seis mil, sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O transporte de veículo por meio de caminhão prancha ou caminhão plataforma é a forma mais adequada e eficaz para atender a demanda, a qual será realizada em uma só oportunidade, uma vez que se trata de uma contratação esporádica e não comum na Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca.

3.2. Assim, considera-se início da prestação de serviço a avaliação do bem, relatório de inspeção e coleta dos veículos no referido local: FLASH ENGENHARIA (Transformadora) no seguinte endereço: RUA PROFESSORA CÉLIA C. MARQUES MENDES, Nº1000, ALTO DA BOA VISTA, SOROCABA/SP, e a conclusão do serviço dar-se-á pela entrada do veículo no seguinte endereço: Rua Coronel João de Souza Leão, s/n, Centro Ipojuca/PE. Ao cumprir as etapas intercorrentes e alcançando o fim pretendido, a prestação de serviço encerra, permanecendo apenas a responsabilidade objetiva e subjetiva, dependendo do caso, sobre fatos ocorridos que, podem, afetar a qualidade e eficiência da prestação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, contudo, a empresa vencedora deverá apresentar apólice de seguro ou outro documento idôneo, para comprovar que o transporte contratado está segurado;

4.2.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.2.3. A presente contratação observará as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (NLLCA), na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no Decreto nº 37.611, de 17 de outubro de 2023, no Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022 e no Decreto nº 34.047, de 16 de junho de 2021;

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente, inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratação Sustentáveis.

4.3.2. A contratada, na execução dos serviços, deverá observar as normas, parâmetros e padrões de qualidade ambiental na emissão de poluentes dos veículos automotores, conforme legislação pertinente, respeitando os limites máximos de ruídos e emissão provenientes do escapamento dos veículos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A contratação do transporte de veículo, caminhão prancha ou plataforma, compreende a disponibilização de veículo adequado e em perfeitas condições de uso e conservação, impondo a realização de manutenções periódicas – corretivas e preventivas - fornecimento de combustível, seguro patrimonial, monitoramento em tempo real dos transportes, além de outros encargos previstos na legislação, bem como da disponibilização de motorista devidamente uniformizado, habilitado, qualificado e treinado para a eficiente execução das atividades, conforme descritos no presente Termo de Referência.

5.1.2. O veículo, caminhão prancha ou plataforma a ser contratado deverá estar pronto para o transporte dos 2 (dois) veículos Automotores Furgão, Marca Renalt, Modelo Master, Cor Predominante branca, Ano/Modelo: 2024/2025, Motor a Diesel, 136 CV, adaptado para ambulância, conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP Nº 150/2023- M/S. **Chassi: 93YF62003SJ123700 e 93YF62005SJ123715** estacionado no pátio da empresa FLASH ENGENHARIA (Transformadora) no seguinte endereço: RUA PROFESSORA CÉLIA C. MARQUES MENDES, Nº1000, ALTO DA BOA VISTA, SOROCABA/SP, em horário comercial, compreendido entre 8 às 17 horas, mediante procuração ou ofício da Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Ipojuca.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Os veículos, a serem transportados por meio do caminhão prancha ou caminhão plataforma, deverá ser coletado em dias úteis, em horário comercial compreendido entre o horário de 8h às 12h e das 13h às 17h, no pátio da empresa FLASH ENGENHARIA (Transformadora) no seguinte endereço: RUA PROFESSORA CÉLIA C. MARQUES MENDES, Nº1000, ALTO DA BOA VISTA, SOROCABA/SP e entregue na Prefeitura Municipal do Ipojuca, localizado na Rua Coronel João de Souza Leão, s/n, Centro Ipojuca/PE, sendo que o início da execução do objeto: em até 48h a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual será enviado por e-mail da contratada e será dado por recebido com ou sem manifestação em 24h depois do envio;

5.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca, por intermédio de servidor especialmente designado, fornecerá à contratada todas as informações essenciais, tais como: tipo de veículo, tamanho, marca, peso,

altura, largura e demais informações pertinentes ao transporte, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;

5.2.3. A Ordem de Serviço será enviada pelo fiscal, para o e-mail informado pela Contratada, ressaltando que, o bem deverá ser coletado;

5.2.4. Diante da especificidade do objeto, não será exigida amostra;

5.2.5. O objeto desta contratação está restrito ao transporte de veículos automotores, sendo proibido à contratada efetuar transporte concomitante de outros bens;

5.2.6. Para o transporte dos veículos automotores será utilizado o caminhão prancha ou caminhão plataforma;

5.2.7. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), por funcionários da contratada, estando inclusos no preço todos os encargos e insumos, diretos e indiretos, bem como seguro e motorista devidamente habilitado, para a efetivação completa do serviço;

5.2.8. Os veículos transportados deverão ser adequadamente alocados em local seguro na origem, bem como no destino para não causar danos, sob pena de responsabilidade a quem deu causa;

5.2.9. A contratada poderá vistoriar os veículos a serem transportados para avaliar:

I) as condições dos veículos a ser transportada, bem como se apresentam avarias aparentes;

II) O quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento; III) Os materiais necessários à proteção dos veículos a serem transportados;

5.2.10. Previamente ao embarque dos veículos, a contratada deverá documentar a existência de bens com eventuais avarias como: manchas, arranhões, partes quebradas ou amassadas etc., para comprovação quando da entrega no destino; O contratante averiguará, que a contratada detenha os documentos de regularização de circulação e controle junto aos órgãos competentes, Documentação necessária para circulação em conformidade com a legislação vigente do DETRAN do Estado de Pernambuco; Documentação regular dos veículos como Seguro Obrigatório, licenciamento e ter registro junto aos órgãos para fretamento e os demais exigidos para o cumprimento legal, assim como no que tange a apólice de responsabilidade civil com comprovante de pagamento em dia e Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTR- C da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

5.2.11. Ao final do embarque, a contratada deverá:

I) registrar em impresso próprio a data e o local do embarque, o nome legível e a assinatura do responsável pela conferência;

- II) registrar observações quanto a avarias nos bens, se for o caso;
- III) solicitar a assinatura do servidor da contratante ou seu representante, no impresso;
- IV) entregar uma via para o servidor da contratante ou seu representante.

5.2.12. Caso ocorram avarias ou extravios dos veículos durante o transporte, o fato deverá ser comunicado, no prazo de 02 (dois) dias úteis à fiscalização pelo(s) servidor(es) responsável (eis) pelo recebimento;

5.2.13. Na constatação de avarias ou extravios que tenham ocorrido durante o transporte, a contratada deverá proceder a substituição ou ressarcimento do bem, em 10 (dez) dias úteis, baseando-se nas seguintes alternativas: I) por outro nas mesmas especificações; II) por outro bem similar e de primeiro uso, caso seja de consentimento dos órgãos responsáveis pela propriedade /posse dos veículos.

5.2.14. A empresa deverá contratar e, caso já tenha, apresentar, antes da coleta do bem, apólice válida e vigente de seguro de responsabilidade civil cuja cobertura englobe danos pessoais e materiais, bem como para danos a terceiros, para atender a presente contratação.

5.2.15. A contratada se obriga a efetuar Seguro de Acidente de Trabalho e Responsabilidade Civil, do seu funcionário, preposto ou empregado e passageiro devendo apresentar, quando solicitado, toda a documentação pertinente, sendo que ausência do pedido da apresentação dos documentos não a exime de tê-los.

5.2.16. Considera-se a possibilidade de antecipação e ou adiamento - a ser devidamente comunicada e acordada entre as partes - de acordo com ajustes de planejamento em decorrência de eventos alheios ao mapeamento de riscos desse Projeto

5.2.17. Quanto aos motoristas da contratada, estes deverão: i) possuir habilitação nacional (ou reconhecida pelos órgãos de fiscalização de trânsito nacionais e local) para condução do tipo de veículos que estarão operando (ou categoria superior); ii) Comprovar treinamento para operação dos equipamentos de carga, descarga ou movimentação das máquinas ou equipamentos; iii) Estar legalmente regular com as obrigações vigentes para aos órgãos de trânsito, conforme legislação Nacional e local. iv) Deverão possuir, e portar em todas as viagens, os documentos obrigatórios pela legislação vigente, bem como ter conhecimento dos itinerários propostos e alternativos. v) Estar vestidos com uniforme da CONTRATADA com crachá de identificação e vi) Utilizar EPI/EPC.

5.3. Das obrigações da Contrata e da Contratante:

5.3.1. São obrigações da Contratada:

1. Indicar um preposto para representá-la perante a CONTRATANTE;

2. Cumprir fielmente os compromissos com a CONTRATANTE, observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, isto é, o disposto neste Termo de Referência, Proposta de Preços e demais documentos que fará parte do processo licitatório.
3. Realizar os serviços com esmero e perfeição.
4. Entregar o veículo no local determinado pela CONTRATANTE, em horário de expediente, conforme previsto neste instrumento, assinando o documento de coleta e entregando mediante assinatura em recibo.
5. Solucionar as situações envolvendo embarque e desembarque da carga, mantendo a CONTRATANTE informada sobre qualquer fato que venha a alterar o prazo para entrega.
6. Segurar o bem a ser transportado, com base nos valores estipulados pela CONTRATANTE.
7. Responsabilizar-se pela coleta, carregamento, transbordo e entrega, em local indicado pela CONTRATANTE, perfazendo traslado terrestre, marítimo ou fluvial.
8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou não reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.
9. Responsabilizar-se por toda e qualquer avaria ou dano, tais como amassamento, arranhadura, contaminação, quebra, vazamento e outros danos semelhantes que por ventura venha(m) sofrer a carga transportada(s), bem como perda, roubo ou furto, total ou parcial.
10. Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação, o(s) dano(s) causado(s) ao(s) bem(ns) transportado(s).
11. Comunicar imediatamente ao representante da CONTRATANTE qualquer sinistro que venha a ocorrer, detalhando os fatos e as providências adotadas.
12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes das obrigações assumidas, inclusive de ordem trabalhista, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
13. Responsabilizar-se, inclusive civilmente, por qualquer acidente, na forma que segue:
 - a) de que venha(m) a ser vítima(s) o(s) seu(s) profissional(is);
 - b) que envolva patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros;
 - c) de que venha(m) a ser vítima(s) pessoa(s) e/ou patrimônio alheio à CONTRATADA, inclusive empregado(s) da CONTRATANTE e/ou de terceiro (s).
14. Em compatibilidade com as obrigações assumidas, manter durante toda a execução do Termo de Contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.4. Das obrigações da Contratante

1. Acompanhar a execução do serviço.
2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.
3. Comunicar à CONTRATADA a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do(s) serviço (s), observando aplicação de penalidade(s), se for o caso.
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do serviço efetivamente executado.
5. Sustar, mandar refazer ou desfazer qualquer atividade, quando a mesma não estiver dentro das normas e especificações, observando aplicação de penalidade, se for o caso.
6. Comunicar à CONTRATADA a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do(s) serviço (s), observando aplicação de penalidade(s), se for o caso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Este TR tem força de cláusulas contratuais, uma vez que, o empenho substituirá o termo do contrato. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, solucionando as situações envolvendo embarque e desembarque da carga, mantendo a Contratante informada sobre qualquer fato que venha alterar o prazo de entrega.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.15. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão ser acionados com fim de dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II)

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O principal critério a ser avaliado para pagamento será a entrega do bem em segurança, em sem nenhum dano gerado no transporte realizado pelo contratado. Após o recebimento provisório será feito uma avaliação cautelar e posterior encaminhamento para tramites processuais de pagamento.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, por atestado escrito pelo servidor, proprietário do veículo, o qual deverá informar os detalhes do recebimento ao fiscal técnico para providencias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. Após o **recebimento provisório**, em se verificando vício ou defeito na prestação, a empresa será notificada para, a partir da ciência e às suas expensas, adequar os serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado do recebimento da notificação.

7.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último

7.3.2. O recebimento provisório do objeto do contrato será feito mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. Aquele que receber o veículo, preferencialmente o servidor Hélio Monteiro, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

7.4. O **serviço será recebido, definitivamente**, Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, pela pessoa indicada no item 7.3.3. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Para concluir a fase de recebimento definitivo, com vistas ao pagamento, deve o setor competente, realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;

7.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, **correrá em 5 (cinco) dias úteis**, com a possibilidade de prorrogação, por se tratar de contratação que não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado,

bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

2. 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, visando a **CONTRATAÇÃO DIRETA com fundamento na hipótese do art. 75, Is II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal do Ipojuca N° 032/2025 de 21 de março de 2025, para contratação direta.**

Regime de execução

8.2. Empreitada por preço unitário

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF, CADIN, CERTIDÃO TRABALHISTA, FGTS; Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Cargas - RNTC, comprovando habilitação para realização dos serviços de transporte por via terrestre, em âmbito nacional; Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, em garantia de perdas e danos sobreviventes às encomendas e cargas despachadas via aérea; e demais documentações que a CONTRATANTE solicitar.

8.4. A consulta no SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.40. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente ou órgão de controle da atividade competente.

8.40.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.41.1.1. Atestado de Capacidade Técnica da pessoa jurídica e/ou;

8.41.1.2. Atestado de Capacidade Técnica do profissional;

8.41.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.41.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na

localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.42.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.067,51 (vinte e seis mil, sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Ipojuca para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO	MAC
Unidade Orçamentária	14.02
Unidade Executora	14.02
Funcional Programática	10.122.1407.2148
Elemento de despesa	3.3.90.39
Ficha	0074
Fontes	172

10. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipojuca para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

11. Responsáveis Pela Elaboração:

11.1 SAMUEL SANSÃO CÍCERO

Coordenador de Transporte
Matrícula 67029

Ipojuca, 26 de maio de 2025.

Todas as assinaturas foram realizadas de forma física.

Samuel Sansão Cícero
Coordenador de Transporte
Matrícula 67029

Hélio Monteiro
Gerente de Transporte

Gerssyanne Vale Paulino
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DA QUANTIDADE A SER TRANSPORTADA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Veículo Automotor Furgão Marca Renault, Modelo Master, Cor predominante branca, Ano/Modelo: 2024/2025, Motor a Diesel, 136 CV, adaptado para ambulância, conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP Nº 150/2023, gerador da Ata de Registro de Preços ARP Nº4/2024. Chassi: 93YF62003SJ123700 e 93YF62005SJ123715	5240	2	R\$ 289.000,00	R\$ 578.000,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 578.000,00

ANEXO II

Contrato nº ____/FMS/2025

MINUTA

**CONTRATO DE TRANSPORTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR
ATRAVÉS DE CAMINHÃO PRANCHA OU CAMINHÃO
PLATAFORMA, COM REGULAMENTAÇÃO PELA ANTT, COM
MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, SEGURO E SERVIÇO DE COLETA
E ENTREGA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, Centro, Ipojuca/PE, CEP.: 55590-000, telefone (81) 3551-1147 / 3551-1156 / 3551-1296 / 3551-2005, **através do Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 11.248.285/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal, a **Sra. GESSYANNE VALE PAULINO**, inscrita no CPF/MF sob nº xxx997.494-xx, nomeada através da Portaria nº 015/2025 de 1 de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, a empresa _____, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Termo de Referência, com as cláusulas do edital e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no transporte de veículos automotores através de caminhão prancha ou caminhão plataforma, com regulamentação pela ANTT, sendo incluso na contratação motorista, combustível, seguro e serviço de coleta e entrega no local previamente destinado

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	MAC
Unidade Orçamentária	14.02
Unidade Executora	14.02
Funcional Programática	10.122.1407.2148

Elemento de despesa	3.3.90.39
Ficha	0074
Fontes	172

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O preço total ora contratado é de _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O contrato terá duração de 3 (três) meses, diante da contratação do objeto, tempo razoável e suficiente para executar todo o contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Finalizado o escopo do contrato, não havendo mais interesse da administração pública em sua continuidade e/ou prorrogação, este estará automaticamente encerrado, devendo o ato ser publicado em imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Considerando que o objeto contratual consiste em **entrega única**, sem previsão de execução parcelada ou continuidade de fornecimento ao longo do tempo, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a vigência contratual, em conformidade com o disposto no §1º do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. A contratação do transporte de veículo, caminhão prancha ou plataforma, compreende a disponibilização de veículo adequado e em perfeitas condições de uso e conservação, impondo a realização de manutenções periódicas – corretivas e preventivas - fornecimento de combustível, seguro patrimonial, monitoramento em tempo real dos transportes, além de outros encargos previstos na legislação, bem como da disponibilização de motorista devidamente uniformizado, habilitado, qualificado e treinado para a eficiente execução das atividades, conforme descritos no presente Termo de Referência.

6.2. O veículo, caminhão prancha ou plataforma a ser contratado deverá estar pronto para o transporte dos 2 (dois) veículos Automotores Furgão, Marca Renalt, Modelo Master, Cor Predominante branca, Ano/Modelo: 2024/2025, Motor a Diesel, 136 CV, adaptado para ambulância, conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP Nº 150/2023- M/S. **Chassi: 93YF62003SJ123700 e 93YF62005SJ123715** estacionado no pátio da empresa FLASH ENGENHARIA (Transformadora) no seguinte endereço: RUA PROFESSORA CÉLIA C. MARQUES MENDES, Nº1000, ALTO DA BOA VISTA, SOROCABA/SP, em horário comercial, compreendido entre 8 às 17 horas, mediante procuração ou ofício da Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Ipojuca.

6.3. Os veículos, a serem transportados por meio do caminhão prancha ou caminhão plataforma, deverá ser coletado em dias úteis, em horário comercial compreendido entre o horário de 8h às 12h e das 13h às 17h, no pátio da empresa FLASH ENGENHARIA (Transformadora) no seguinte endereço: RUA PROFESSORA CÉLIA C. MARQUES MENDES, Nº1000, ALTO DA BOA VISTA, SOROCABA/SP e entregue na Prefeitura Municipal do Ipojuca, localizado na Rua Coronel João de Souza Leão, s/n, Centro Ipojuca/PE, sendo que o início da execução do objeto: em até 48h a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual será enviado por e-mail da contratada e será dado por recebido com ou sem manifestação em 24h depois do envio;

6.4 A Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca, por intermédio de servidor especialmente designado, fornecerá à contratada todas as informações essenciais, tais como: tipo de veículo, tamanho, marca, peso, altura, largura e demais informações pertinentes ao transporte, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;

6.5. A Ordem de Serviço será enviada pelo fiscal, para o e-mail informado pela Contratada, ressaltando que, o bem deverá ser coletado;

6.6. Diante da especificidade do objeto, não será exigida amostra;

6.7. O objeto desta contratação está restrito ao transporte de veículos automotores, sendo proibido à contratada efetuar transporte concomitante de outros bens;

6.8 Para o transporte dos veículos automotores será utilizado o caminhão prancha ou caminhão plataforma;

6.9. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), por funcionários da contratada, estando inclusos no preço todos os encargos e insumos, diretos e indiretos, bem como seguro e motorista devidamente habilitado, para a efetivação completa do serviço;

6.10. Os veículos transportados deverão ser adequadamente alocados em local seguro na origem, bem como no destino para não causar danos, sob pena de responsabilidade a quem deu causa;

6.11. A contratada poderá vistoriar os veículos a serem transportados para avaliar:

I) as condições dos veículos a ser transportada, bem como se apresentam avarias aparentes;

II) O quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento; III) Os materiais necessários à proteção dos veículos a serem transportados;

6.12. Previamente ao embarque dos veículos, a contratada deverá documentar a existência de bens com eventuais avarias como: manchas, arranhões, partes quebradas ou amassadas etc., para comprovação quando da entrega no destino; O contratante averiguará, que a contratada detenha os documentos de regularização de circulação e controle junto aos órgãos competentes, Documentação necessária para circulação em conformidade com a legislação vigente do DETRAN do Estado de Pernambuco; Documentação regular dos veículos como Seguro Obrigatório, licenciamento e ter registro junto aos órgãos para fretamento e os demais exigidos para o cumprimento legal, assim como no que tange a apólice de responsabilidade civil com comprovante de pagamento em dia e Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTR- C da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

6.13. Ao final do embarque, a contratada deverá:

I) registrar em impresso próprio a data e o local do embarque, o nome legível e a assinatura do responsável pela conferência;

II) registrar observações quanto a avarias nos bens, se for o caso;

III) solicitar a assinatura do servidor da contratante ou seu representante, no impresso;

IV) entregar uma via para o servidor da contratante ou seu representante.

6.14. Caso ocorram avarias ou extravios dos veículos durante o transporte, o fato deverá ser comunicado, no prazo de 02 (dois) dias úteis à fiscalização pelo(s) servidor(es) responsável (eis) pelo recebimento;

6.15. Na constatação de avarias ou extravios que tenham ocorrido durante o transporte, a contratada deverá proceder a substituição ou ressarcimento do bem, em 10 (dez) dias úteis, baseando-se nas seguintes alternativas: I) por outro nas mesmas especificações; II) por outro bem similar e de primeiro uso, caso seja de consentimento dos órgãos responsáveis pela propriedade /posse dos veículos.

6.16. A empresa deverá contratar e, caso já tenha, apresentar, antes da coleta do bem, apólice válida e vigente de seguro de responsabilidade civil cuja cobertura englobe danos pessoais e materiais, bem como para danos a terceiros, para atender a presente contratação.

6.17. A contratada se obriga a efetuar Seguro de Acidente de Trabalho e Responsabilidade Civil, do seu funcionário, preposto ou empregado e passageiro devendo apresentar, quando solicitado, toda a documentação pertinente, sendo que ausência do pedido da apresentação dos documentos não a exime de tê-los.

6.18. Considera-se a possibilidade de antecipação e ou adiamento - a ser devidamente comunicada e acordada entre as partes - de acordo com ajustes de planejamento em decorrência de eventos alheios ao mapeamento de riscos desse Projeto

6.19. Quanto aos motoristas da contratada, estes deverão: i) possuir habilitação nacional (ou reconhecida pelos órgãos de fiscalização de trânsito nacionais e local) para condução do tipo de veículos que estarão operando (ou categoria superior); ii) Comprovar treinamento para operação dos equipamentos de carga, descarga ou movimentação das máquinas ou equipamentos; iii) Estar legalmente regular com as obrigações vigentes para aos órgãos de trânsito, conforme legislação Nacional e local. iv) Deverão possuir, e portar em todas as viagens, os documentos obrigatórios pela legislação vigente, bem como ter conhecimento dos itinerários propostos e alternativos. v) Estar vestidos com uniforme da CONTRATADA com crachá de identificação e vi) Utilizar EPI/EPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Observadas as etapas de entrega provisória e definitiva previstas no Termo de Referência, O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, elencados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Indicar um preposto para representá-la perante a CONTRATANTE;

8.2. Cumprir fielmente os compromissos com a CONTRATANTE, observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, isto é, o disposto no Termo de Referência, Proposta de Preços e demais documentos que fará parte do processo licitatório.

8.3. Realizar os serviços com esmero e perfeição.

8.4. Entregar o veículo no local determinado pela CONTRATANTE, em horário de expediente, conforme previsto neste instrumento, assinando o documento de coleta e entregando mediante assinatura em recibo.

8.5. Solucionar as situações envolvendo embarque e desembarque da carga, mantendo a CONTRATANTE informada sobre qualquer fato que venha a alterar o prazo para entrega.

8.6. Segurar o bem a ser transportado, com base nos valores estipulados pela CONTRATANTE.

8.7. Responsabilizar-se pela coleta, carregamento, transbordo e entrega, em local indicado pela CONTRATANTE, perfazendo traslado terrestre, marítimo ou fluvial.

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou não reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

8.9. Responsabilizar-se por toda e qualquer avaria ou dano, tais como amassamento, arranhadura, contaminação, quebra, vazamento e outros danos semelhantes que por ventura venha(m) sofrer a carga transportada(s), bem como perda, roubo ou furto, total ou parcial.

8.10. Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação, o(s) dano(s) causado(s) ao(s) bem(ns) transportado(s).

8.11. Comunicar imediatamente ao representante da CONTRATANTE qualquer sinistro que venha a ocorrer, detalhando os fatos e as providências adotadas.

8.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes das obrigações assumidas, inclusive de ordem trabalhista, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

8.13. Responsabilizar-se, inclusive civilmente, por qualquer acidente, na forma que segue:

a) de que venha(m) a ser vítima(s) o(s) seu(s) profissional(is);

b) que envolva patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros;

c) de que venha(m) a ser vítima(s) pessoa(s) e/ou patrimônio alheio à CONTRATADA, inclusive empregado(s) da CONTRATANTE e/ou de terceiro(s).

8.14. Em compatibilidade com as obrigações assumidas, manter durante toda a execução do Termo de Contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar a execução do serviço.

9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.

9.3. Comunicar à CONTRATADA a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do(s) serviço (s), observando aplicação de penalidade(s), se for o caso.

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do serviço efetivamente executado.

9.5. Sustar, mandar refazer ou desfazer qualquer atividade, quando a mesma não estiver dentro das normas e especificações, observando aplicação de penalidade, se for o caso.

9.6. Comunicar à CONTRATADA a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do(s) serviço (s), observando aplicação de penalidade(s), se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, de acordo com art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação, sendo informados e-mail ou Carta Registrada.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido pedido, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em entregar os itens, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto executado, entendendo-se quando não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do pedido rejeitado.

III-Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

13.1 Nos termos do Art 7º da Lei Federal 14.133/2021, fica designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato, o Sr. Samuel Sansão Cícero, coordenador de transportes., Mat. 67029.

13.2. Fica designado para Gestor do Contrato, o Sr. Hélio Monteiro, Gerente de Transportes, mat nº 80436.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo Contratante, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pelo não atendimento do fornecimento do objeto licitado.

13.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Instrumento Contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipojuca.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da utilização do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Ipojuca/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ipojuca, _____.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO IPOJUCA Gessyanne Vale Paulino	CONTRATADO: Representante
TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF:	TESTEMUNHA Nome:CPF/MF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

Para fins de participação **no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025 DECLARA**, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;